



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Às Empresas INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA e HOSPFAR – IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Impugnantes.

### **Pregão Presencial nº 19/2011**

**Objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Edital.**

A Empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA e HOSPFAR – IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a primeira impugna o Edital ao lote n. 34 os itens 56, 57 e 58 (monitores) 64, 65 e 66 (tiras reagente), estipulam preferência e marca o que é terminantemente vedado pelo art. 3º da lei 8.666/93 Licitações e Contratos, também com relação ao item 6.9 do Edital admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada. A segunda Impugna o Edital ante aos lotes, lote n. 04 que agrupa dois fabricantes – Roche e Bioeasy, tais fabricantes tem representantes distintos de forma que nenhum licitante conseguirá atender os dois produtos com a maior economia possível; lote n. 34 mescla medicamento com saneantes, contem o item n. 567, Permanganato de potássio 100mg que medicamento controlado pela Polícia Federal que deveria ter um lote exclusivo.

### **VISTOS, ETC.**

Entendemos o pleito das Empresas acima mencionadas com relação aos lotes 04 e 34, os requerimentos serão submetidos à Comissão Técnica para análise se acata ou não, caso seja acatada, os lotes serão FRUTRADOS na sessão, que deverá constar em Ata.

Com relação ao item 6.9 que admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada. Não assiste a razão a primeira impugnante, a Administração tem a discricionariedade de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

utilizar este critério, ademais há muitos anos que este Setor de Licitação se utiliza este critério em todas as suas licitações anteriores na modalidade Pregão e sem nenhum questionamento.

Face ao exposto e por todas as razões legais, decide este Pregoeiro julgar ***improcedente*** a presente impugnação em relação ao pleito em relação ao questionamento no item 6.9 do Edital.

Várzea Grande, 21 de dezembro de 2011.

---

**Marcos José da Silva**  
**Secretário de Saúde**

---

**Ronir Augusto Lino**  
**Assessor Jurídico**

---

**Otávio Guimarães Rezende**  
**Pregoeiro**